

PARECER JURÍDICO nº 125/2021

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 107/2021 que *“Institui campanha para aumento da arrecadação do município, incentivo e valorização do comércio, indústria e serviços locais, para o ano de 2022 e dá outras providências”*.

A propositura visa instituir campanha para incentivar os consumidores a realizarem compras e contratações em âmbito local. Dessa forma, haverá aumento da arrecadação de tributos municipais, incentivo ao comércio e prestação de serviços locais e aumento do índice de participação municipal na arrecadação estadual.

A campanha se dará na forma de dois sorteios, realizados na metade e no final do ano, com as premiações previstas no art. 6º.

Segundo exposição de motivos, experiências similares em Serafina Corrêa entre os anos de 1995 a 2021, bem como em outros municípios apontam para o êxito do programa.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Conforme art. 10, I da LOM, diz que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local.

Do mesmo modo, os arts. 137 e 115 da LOM, respectivamente, preveem que a intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social e que a receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

OPINIÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 107, de 2021, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.

ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2021


Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica